PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU
Transparência, eficiência e desenvolvimento.

ESTUDOS TÉCNICO PRELIMINAR ETP

(AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA MUNICIPAL)

1 - INTRODUÇÃO

Este estudo técnico preliminar tem como objetivo definir os requisitos mínimos para aquisição de medicamentos exigidos pelo § 1° do artigo 18 da lei 14.133/2021. O presente estudo foi elaborado para atender as demandas da Farmácia Municipal de Caxambu.

2 - ORGÃOS REQUISITANTES:

Secretarias Municipal de Sáude.

3 - DO OBJETO:

Aquisição de medicamentos da relação municipal e itens zerados e indisponiveis na ata estadual, para distribuição gratuita na Farmácia Municipal de Caxambu.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

As Especificações Técnicas do Objeto estão descritas nos Documentos de Formalização de Demandas (Solicitações) e TR- Termo de Referência anexa ao edital, que integram a fase incial de planejamento em conjunto com esse estudo técnico preliminar, tendo em vista que o orgão requisitante é o detentor de conhecimento técnico dos itens que pretendem adquirir.

A presente aquisição deverá atender todas as Normativas e Resoluções vigentes que normatizam a aquisição de medicamentos por órgãos públicos, inclusive a Resolução RDC nº 67, de 8 de outubro de 2007 que dispõe sobre as Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficinais de Uso Humano em farmácias, devendo ser observado, em especial o disposto no *item 5.13: Não é permitida a farmácia a dispensação de medicamentos manipulados em substituição a medicamentos industrializados, sejam de referência, genéricos ou similares.*

O fracionamento abrangido pela RDC nº 80, de 2006, deve ser realizado por farmácias e drogarias a partir de embalagens especificamente desenvolvidas para esse fim.

Os medicamentos sujeitos ao controle especial de que trata a Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações, não podem ser fracionados.

Essa prática tem um importante papel para a promoção do uso racional de medicamentos, pois permite a aquisição da exata quantidade prescrita.

Com o fracionamento, evita-se que o usuário mantenha sobras de medicamentos em casa, diminuindo a possibilidade de efeitos adversos e

Maria Bernadete Bortone de Souza
Secretária Municipal de Saúde

intoxicações, derivados da automedicação. Além disso, há menor impacto ambiental decorrente do descarte de medicamentos.

Acrescente-se, ainda, que as apresentações comerciais fracionáveis devem representar o melhor custo-benefício para o consumidor e usuário de medicamentos, conforme a legislação vigente.

5 - DA NECESSIDADE E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Caxambu necessita adquirir medicamentos para atender gratuitamente toda população assistida pelo SUS, com qualidade e a um preço justo, observando sempre os principios da administração.

Destaca-se, por fim, que os Quantitativos foram estimados considerando a Média de Consumo dos últimos 06 meses e considerando também uma Política de Estoque que evite o desabastecimento da Farmácia Municipal e com isso evitar o prejuízo ao atendimento público por falta de medicamentos.

6 - DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

A presente Aquisição possibilitará o cumprimento do princípio da eficiencia, da celeridade, planejamento e principalmente o interesse publico, tendo em vista que a aquisição destes medicamentos é de suma importância para o bom desempenho do atendimento da população e do contribuinte.

7 - DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (PREGÃO ELETRÔNICO):

Entre as soluções disponíveis no mercado, a única opção viável é a Aquisição/Entrega Única, Liquida e Certa, vez que tais Itens se destinam a compor o Estoque do Almoxarido da Farmácia Municipal.

Os Itens em questão, definidos no Documentos de Formalização de Demandas (Solicitações), atendem às especificações usuais constantes na RENAME e destinam-se a utilização imediata pelas Farmácia Municipal de Caxambu.

Esta área técnica optou por realizar a presente Aquisição, através de Pregão Eletrônico, com base nas disposições da Lei 14.133/2021, o qual diz que o aludido Sistema poderá ser adotado quando pela natureza do objeto for claramente identificável como material de consumo e bens comuns. Considerou, ainda, o fato de que o referido Sistema possibilita uma agilidadade nas contratações e possibilita um grande economia para Munícipio tendo em vista que o certame na forma eltrônica tem maior alcance e atinge uma gama de fornecedores aptos à disputa do objeto a ser concorrido.

8 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

Para atender, na medida do possível, as diretrizes da Lei 14.133/2021, no tocante às Contratações Sustentáveis de Medicamentos:

Maria Bernadete Bordoni de Souza
Secretária Municipal de Saúde

maior validade; produtos acondicionados em embalagens individuais adequadas.

A comprovação da sustentabilidade dos produtos no que se refere às exigências descritas nas especificações poderá ser feita, conforme o caso, mediante inscrição nos Rótulos, nas embalagens, ou por apresentação de Certificação emitida por Instituição Pública Oficial, ANVISA, ou por Instituição Credenciada, que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências deste Estudo Técnico.

9 - DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUNS:

Trata-se de fornecimento de material comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do artigo 29, da Lei nº. 14.133/2021.

10 - DA AVALIAÇÃO DO PARCELAMENTO OU DA UNIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Os itens presente nos documentos de formalização de demanda poderão ser parcelados e não estão unificados em lote.

11 - DO ORÇAMENTO, DOS ESTUDOS DOS QUANTITATIVOS A SEREM ADQUIRIDOS:

O Orçamento detalhado foi elaborado, conforme Pesquisa de Preços Públicos refletindo valores de Mercado, traduzida nos relatórios constantes em Anexo com os documentos de formalizaçao de demandas (solicitações) e Planilha Estimativa de Preço Médio (Cotação Prévia), a qual integrará a fase incial de planejamento da contratação.

Os Quantitativos dos Medicamentos a serem adquiridos foram definidos pela Farmácia Municipal requisitante e consta no documentos de formalização de demanda, tendo em vista que possui almoxarifado e controle de estoque próprio.

Teremos o Valor Total Estimado Sigiloso confome previsto na Lei 14.133/2021 quanda a forma de contratação for por meio de pregão eletrônico, segundo a legislação em vigor o sigilo do valor estimado é discricionário, facultando à administração pública a divulgação dos valores pesquisados.

12 - DA CONTRATAÇÃO:

As Contratações decorrentes deste procedimento licitatório serão formalizadas mediante ORDEM DE COMPRA OU CONTRATO, estando sujeitos à disciplina da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 3345/2023.

Os Pedidos observarão os Quantitativos dispostos nas solicitações.

Maria Bernadete Bortone de Souza
Secretária Municipal de Saúde
MG

O contrato ou a ordem de compra poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

13 - DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:

Dependerá das contratações decorrentes da finalização do processo licitatório.

14 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As dotações orçamentárias sáó definidas pelos ordenadores de despesas da Secretaria Municipal de Saúde e constam nos documentos de formalização de demanda (solicitações).

15 - DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Diante do exposto, declaramos a viabilidade da contratação, nos termos dispostos nestes ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP.

16 - DA ANÁLISE DE RISCOS:

Risco 1: Falta de Recursos Orçamentários para Contratação do Objeto.

Probabilidade: [X] Baixa [ ] Média [ ] Alta

	Danos	Impacto	
1	Falta de Recursos Orçamentários para Aquisição dos Medicamentos, objeto desta Contratação.	Desabastecimento da Farmácia Municipal, população sem medicamentos para tratamento de saúde	
	Ação de Mitigação e Contingência	RESPONSAVEIS	Prazo
1	Reserva ou Realocação de Recursos Orçamentários e Financeiros pelo Gestor do Orçamento da Secretaria.	Área Administrativa da Secretaria de Saúde.	Até o início dos Procedimentos Licitatórios.

Risco 2: Ausência de Fornecedores Habilitados para o Fornecimento do Material, Objeto da Contratação/Aquisição.

Probabilidade: [X] Baixa [ ] Média [ ] Alta

Maria Bernadete Bozzone de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Caxambu - MG

	Danos	Impacto	
1	Atraso ou não efetivação da contratação.	Necessidade de Refazer os Procedimentos Licitatórios	
	Ação de Mitigação e Contingência	Responsável	Prazo
1	Análise das condições do Mercado e, se for o caso, mudança dos Requisitos do Objeto, com o objetivo de ampliar o leque de possíveis Fornecedores, desde que se observe a manutenção do atendimento das necessidades da Área Demandante.	Área Administrativa da unidade demandante em conjunto com o setor de compras e licitações.	Até o início dos Procedimentos Licitatórios.

Risco 3: Descumprimento Contratual Grave ou Inexecução.

Probabilidade: [ ] Baixa [X] Média [ ] Alta

	Danos	Impacto	
1	Não efetivação do fornecimento do medicamento objeto da contratção.	Desabastecimento da Farmácia Municipal, população sem medicamentos para tratamento de saúde	
	Ação de Mitigação e Contingência	Responsável	Prazo
1	Inclusão de penalidades e condições de habilitação que reduzam as chances de que a Contratação seja realizada com empresas inidôneas ou incapazes de atender às necessidades na fase de execução contratual.	Setor Jurídico em conjunto com o Setor de Lictações	Até o início dos Procedimentos Licitatórios.

Caxambu, 02/06/2025

MARIA BERNADETE BORTONE DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Maria Bernadete Bortone de Souza
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU
Transparência, eficiência e desenvolvimento.

TERMO DE REFERÊNCIA

(AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA MUNICIPAL)

1 - INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as condições técnicas, administrativas e jurídicas para a aquisição de medicamentos da ata municipal para distribuição gratuita na Farmácia Municipal de Caxambu, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

2 - JUSTIFICATIVA

Manter um estoque médio de medicamentos para população não ficar desabastecida e evitar a interrupção dos tratamentos de saúde.

3 - OBJETO

Solicitação de abertura de processo licitatório com entrega imediata, para aquisição de medicamentos da relação municipal e itens zerados e indisponíveis na ata estadual, para distribuição gratuita na Farmácia Municipal.

4 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

De acordo com a descrição e especificação de cada medicamento, descrito na solicitação.

A presente aquisição deverá atender todas as Normativas e Resoluções vigentes que normatizam a aquisição de medicamentos por órgãos públicos, inclusive a Resolução RDC nº 67, de 8 de outubro de 2007 que dispõe sobre as Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficinais de Uso Humano em farmácias, devendo ser observado, em especial o disposto no *item 5.13: Não é permitida a farmácia a dispensação de medicamentos manipulados em substituição a medicamentos industrializados, sejam de referência, genéricos ou similares.*

O fracionamento abrangido pela RDC nº 80, de 2006, deve ser realizado por farmácias e drogarias a partir de embalagens especificamente desenvolvidas para esse fim.

Os medicamentos sujeitos ao controle especial de que trata a Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações, não podem ser fracionados.

Maria Bernadete Bortone de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Caxambu - MG

Essa prática tem um importante papel para a promoção do uso racional de medicamentos, pois permite a aquisição da exata quantidade prescrita.

Com o fracionamento, evita-se que o usuário mantenha sobras de medicamentos em casa, diminuindo a possibilidade de efeitos adversos e intoxicações, derivados da automedicação. Além disso, há menor impacto ambiental decorrente do descarte de medicamentos.

Acrescente-se, ainda, que as apresentações comerciais fracionáveis devem representar o melhor custo-benefício para o consumidor e usuário de medicamentos, conforme a legislação vigente.

5 - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo máximo para a execução dos serviços é de 30(trinta) dias, a contar da assinatura do contrato. Os medicamentos deverão ser entregues à Rua Dr. Mário Milward, 283 – Centro, Caxambu-MG

6 - VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO

O valor estimado do processo licitatório é R$

7 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com entrega dos medicamentos e informação de nota fiscal, em parcela única ou parcelado. O prazo máximo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal no Departamento de Compras.

8 - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A fiscalização do serviço será realizada pela atendente de farmácia no ato do recebimento e durante conferência, e a farmacêutica responsável pelo CBAF que deverá acompanhar a execução do serviço e verificar a adequação aos itens solicitados. Eventuais não conformidades deverão ser imediatamente comunicadas à empresa contratada para que sejam corrigidas.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Admite-se a possibilidade de eventual arredondamento das quantidades por embalagem para atender a Lei de Fracionamento: Resolução – RDC nº 80, de 11 de maio de 2006 pelas empresas.

Maria Bernadete Bortone de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Caxambu - MG

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência é parte integrante do processo de licitação, devendo ser observado em todos os seus aspectos e detalhes. As dúvidas e esclarecimentos poderão ser solicitados ao Departamento de Compras e Licitações pelo E-mail: licitacao@caxambu.mg.gov.br e pelo telefone: 35 3341-0718 ou 33410717, sempre observando os prazos e formalidades previstos em lei.

Caxambu-MG, 02/06/2025

MARIA BERNADETE BORTONE DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Maria Bernadete Bortone de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Caxambu - MG